



**"O Trabalho faz acontecer"**  
**Agência de Águas e Saneamento de Oliveira de Fátima -TO**

Contrato nº003/2018

Termo de Contrato celebrado entre **A AGÊNCIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO(ASO)** e a empresa **H. LOPES SISTEMAS EIRELI-EPP**, que tem por objeto a Contratação de locação dos módulos sistemas PPA, LDA e LOA, sistema de balanço geral e tesouraria, sistema de patrimônio e de recursos humanos para este município.

A **AGENCIA DE AGUAS E SANEAMENTO DE OLIVEIRA DE FATIMA- TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.608.253/0001-07**, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Superintendente Geral **VALDINEIA LOPES VIEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **3464759377**, e do RG nº **2.855.349- SSP /PI**, residente e domiciliada na Avenida Amazonas s/nº, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **SUPERINTENDENTE GERAL DA AGÊNCIA DE AGÚA E SANEAMENTO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **H. LOPES SISTEMAS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua 61, Nº 246, Sala 17, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.689.869/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal o Sr. **HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES**, divorciado, residente e domiciliado na rua 53, Nº 280, Jardim Goiás, Goiânia-GO, com inscrição no RG: MG-2.954.436, SSP/MG e CPF: nº 674.448.906-25, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de locação dos módulos sistemas PPA, LDA e LOA, sistema de balanço geral e tesouraria, sistema de patrimônio e de recursos humanos para este município.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**LOTE 04- FUNDO MUNICIPAL DE AGENCIA DE AGUAS E SANEAMENTO - ASO**

ITEM	Unid	Discriminação	QUA.	Vlr Unit	Vlr Total
01	SRV	Contratação de locação dos módulos sistemas	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

*Valdineia*

		PPA, LDA e LOA, sistema de balanço geral e tesouraria, sistema de patrimônio e de recursos humanos			
--	--	--	--	--	--



Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal ou onde se fizer necessário, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 002/2018 e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

Os serviços, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão na forma Presencial Nº 002/2018, conforme edital constante do Processo Licitatório nº 009/2018, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado **A AGÊNCIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO(ASO)**, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- e) Comunicar **A AGÊNCIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO(ASO)**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento



dos serviços prestados, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados objetos deste contrato, o valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, totalizando um valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela prestação de serviço executada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

Após realizado o serviço, objeto do processo licitatório, deverá o(s) Contratado(s) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), a(s) qual(s) será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente do(s) Contratado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega da nota.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução dos serviços, objeto deste contrato, se dará ate o dia 03 de abril de 2019, ficando estabelecido o pagamento em 12 parcelas mensais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

DOTAÇÃO:

	Programa	Elemento	DC	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Agência de Águas e Saneamento de Oliveira de Fátima-TO-ASO	0015.0028.17.512.0076.1033	3.3.90.39	272	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA**

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados na sede da Contratante, ou onde se fizer necessário, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratante.

**CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com **A AGÊNCIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO(ASO)**;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 15, subitem 15.2, 15.3, 15.6 e 15.7 do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018, em dobro pela reincidência.

Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a efetuar o serviço licitado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L do Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na execução do serviço contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 03 de abril de 2019, totalizando 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA DE FATIMA - TO, aos 03 de abril de 2018.

*Valdineia Lopes Vieira*

**VALDINEIA LOPES VIEIRA**  
Superintendente Geral  
CONTRATANTE

*Helder Vieira da Silva Lopes*

**Helder Vieira da Silva Lopes**  
H. LOPES SISTEMAS EIRELI-EPP  
C.N.P.J. sob o nº 01.689.869/0001-58

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2- *Wilton Manoela de Souza*  
CPF nº *055.418.476-13*